



Comissão
Permanente de **Licitação**



RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS





Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

VK CONSTRUÇÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO - CP 06.02.02-2022

1 mensagem

Victor Alves <victorvnc@hotmail.com>

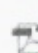
30 de agosto de 2022 14:49

Para: Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

Boa tarde,


Segue Recurso Administrativo em anexo;

4 anexos

 **02 - ConsultaOptantes SIMPLES VK 24.08.2022.pdf**
121K

 **27 - SIMPLIFICADA VK 2022.09.23.pdf**
1740K

 **5 - CNPJ 2022.09.22.pdf**
155K

 **CAPISTRANO RECURSO VK CP 06.02.02-2022.pdf**
1111K



Data da consulta: 25/08/2022 15:40:43

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **09.042.893/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/12/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320115979-1	09.042.893/0001-02	24/08/2007	24/08/2007

Endereço Completo:

FAZENDA VARZEA DOS BOIS SN CASA 02 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 62640-000 - PENTECOSTE/CE

Objeto Social:

(CNAE 41.20-4/00) CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (CNAE 37.01-1/00) OBRAS DE DRENAGEM, GESTAO DE REDES DE ESGOTO (CNAE 38.11-4/00) LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS EXCETO GESTAO DE ATERROS SANITARIOS (CNAE 38.21-1/00) GESTAO DE ATERROS SANITARIOS (CNAE 42.11-1/01) OBRAS DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PAVIMENTACAO EM ASFALTO DE RODOVIAS (CNAE 42.11-1/02) PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS (CNAE 42.13-8/00) OBRAS DE URBANIZACAO E PAVIMENTACAO DE RUAS E LOGRADOUROS (CNAE 42.21-9/01) CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (CNAE 42.21-9/02) CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (CNAE 42.21-9/03) MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (CNAE 42.22-7/01) CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO (CNAE 42.92-8/01) MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS (CNAE 42.92-8/02) MONTAGEM INDUSTRIAL E SOLDA DE ESTRUTURAS METALICAS PARA CONSTRUCAO CIVIL (CNAE 42.99-5/01) CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (CNAE 42.99-5/99) CONSTRUCAO DE OBRAS DE CONTENCAO, MUROS DE ARRIMO E DE ACUDES (CNAE 43.13-4/00) OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE 43.19-3/00) SERVICOS DE DRENAGEM E REBAIXAMENTO DE LENCOIS FREATICOS (CNAE 43.22-3/01) INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS (CNAE 43.22-3/02) INSTALACAO E MANUTENCAO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO (CNAE 43.22.3/03) INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO (CNAE 43.21-5/00) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (CNAE 43.30-4/01) IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA (CNAE 43.30-4/02) INSTALACAO PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL (CNAE 43.30-4/03) OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE (CNAE 43.30-4/04) SERVICOS DE PINTURA (CNAE 43.30-4/05) APLICACAO REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES (CNAE 43.30-4/99) OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO (CNAE 43.91-6/00) OBRAS DE FUNDACOES (CNAE 43.99-1/02) MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS PARA CONCRETO E ESCORAMENTOS (CNAE 43.99-1/03) OBRAS DE ALVENARIA (CNAE 43.99-1/99) OBRAS DE CONSTRUCAO DE TELHADOS, COBERTURAS E CHAMINES (CERAMICO, CONCRETO, MADEIRA, AMIANTO, METALICOS E OUTROS NAO ESPECIFICADOS), SERVICOS ESPECIALIZADO PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADO (CNAE 71.12-0/00) SERVICOS DE ENGENHARIA E ELABORACAO DE PROJETOS NA CONSTRUCAO CIVIL (CNAE 71.19-7/01) SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA (CNAE 77.11-0/00) LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (CNAE 77.32-2/01) LOCACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL SEM OPERADOR (CNAE 81.21-4/00) LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (CNAE 81.22-2/00) SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO, E DESRATIZACAO (CNAE 81.29-0/00) ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS

Capital Social:	R\$ 1.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
UM MILHÃO DE REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 1.000.000,00		
UM MILHÃO DE REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
	022.490.923-11	KERLLANY DE SOUZA SILVA	xxxxxxx	R\$ 500.000,00	SOCIO
	020.577.803-84	VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES	xxxxxxx	R\$ 500.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001898155 e visualize a certidão)



22/124.168-0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Último Arquivamento: 02/05/2022 Número: 5792131
Ato 223 - BALANÇO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
JRW COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA	2320115979-1	20140570918	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

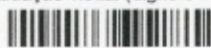
Nire	CNPJ	Endereço
NADA MAIS#		

Fortaleza, 24 de Agosto de 2022 15:31


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001898155 e visualize a certidão)



22/124.168-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.042.893/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VK CONSTRUÇOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO FAZ VARZEA DOS BOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA 02
-----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 62.640-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PENTECOSTE	UF CE
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VICTORVNC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9739-5770
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 19:54:11 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.042.893/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO FAZ VARZEA DOS BOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA 02
-----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 62.640-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PENTECOSTE	UF CE
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VICTORVNC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9739-5770
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 19:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



Pentecoste/CE, 29 de Agosto de 2022

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 06.02.02/2022-CP

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Fazenda Várzea dos Bois, S/N, casa 02, Zona Rural em Pentecoste/CE – Cep: 62.640-000, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia



24/08/2022, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 31 de agosto de 2022.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS



A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 06.02.01/2022-CP que tem como o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE PESQUEIRO NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento por parte da requerente de todos os itens do referido processo licitatório.

Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação, tanto em sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, quanto em sua REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, bem como em sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento Conforme julgamento desta CPL, que divulgou RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, foi declarada INABILITADA por ter descumprido exigência editalícia constante no item 4.1.2 a 4.1.6.

Entendemos que a decisão desta CPL foi equivocada principalmente no tocante a afirmação de que haveria tentativa de obtenção de vantagem por parte da VK, e passaremos a expor nossos argumentos com fins a demonstrar a nossa HABILITAÇÃO no presente certame, conforme segue:

1. Conforme o Edital, em seu item 4.1.2 a 4.1.6, se faz a seguinte menção quanto ao que dispõe o Art. 42 da Lei complementar Nº 123 de 14/12/2006, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme abaixo:



4.1.2 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.3 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.6 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo definido no item "4.1.4" acima.



2. Porém, o nobre julgador não atentou que os benefícios são **IGUALMENTE** para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e que tais benefícios serão usados somente caso haja restrição na comprovação da regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, havendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
3. Como se pode observar no edital, tal comprovação não se faz necessária, haja vista, a relação de certidões apresentadas pela VK estar totalmente **APROVADA E ISENTA DE QUAISQUER DÚVIDAS**.
4. Por outro lado, podemos ver que, mesmo a VK estando a declarar mensalmente todo o seu faturamento junto à SRF, e em estando o mesmo, conforme averiguado em seu **Balanco Patrimonial de 2021**, subjetivamente enquadrada na condição de EPP, seu CNPJ (emitido em 26/08/2022), sua **DECLARAÇÃO DE OPTANTE DO SIMPLES** (emitido em 25/08/2022) e até sua **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** (emitida em 24/08/2022) se apresenta como ME (Microempresa), e estes têm como gestor a SRF e a JUCEC.
5. A VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. é uma empresa séria, composta de pessoas honradas e não faz nenhuma objeção quanto à uma possível convocação da SRF e da JUCEC para compor a lide e averiguar alguma falta de lisura de seus componentes. Tal atitude só iria demonstrar a maneira ética e correta daqueles que fazem parte de sua diretoria.



6. Ademais vale ressaltar que neste e em tantos outros processos licitatórios, tanto faz ser ME (microempresa) como EPP (empresa de pequeno porte) para ser beneficiado com o tratamento diferenciado, o que prova desta forma que não houve e não há sem sombra de dúvidas nenhuma tentativa de benefício por parte da VK e nem de seus diretores.
7. Portanto, é verdade que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, por não ter ingerência no comando eletrônico dos competentes órgãos fiscalizadores está, até o presente momento, documentalmente enquadrada na condição de ME junto à Junta comercial do Estado do Ceará desde 06 DE OUTUBRO DE 2014 e à SRF. (cópia em anexo do CARTÃO CNPJ, CONSULTA OPTANTE SIMPLES E CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCEC). Afirma que supõe que um mal maior poderia lhe ser causado caso houvesse declarações divergentes entre a VK e as certidões e os cadastros atuais desses órgãos. Portanto, resolve que fará, a partir de hoje, através de seu escritório de contabilidade, solicitação para que conjuntamente, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL a enquadrem como EPP (empresa de pequeno porte).

8. DA CONSTITUCIONALIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- Esse tratamento diferenciado encontra suporte nos arts. 170 inciso IX e **179 da CF/88**, respectivamente, in verbis: Art. 179. A União, os Estados, o distrito Federal e os **MUNICÍPIOS dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte**, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela **simplificação de suas obrigações administrativas**, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou **eliminação ou redução destas por meio de lei**. Assim não há que se falar em inconstitucionalidade do tratamento diferenciado dispensado para essas empresas, posto que a Lei complementar nº 123/06 é absolutamente constitucional e serve tanto para ME como para EPP.
9. Dentre outros fatores, ocorre que o procedimento utilizado por esta CPL ao julgar a habilitação da recorrente não foi processado em atenção ao princípio da legalidade e com base em clássica lição de Hely Lopes Meirelles:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”, para o



administrador público significa "deve fazer assim".

**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

10. Portanto não se deve perder de vista a Lei 8.666/93 que elenca os requisitos de habilitação que a administração poderá exigir ao elaborar o edital de licitação.
11. A lei 8.666/93, inclusive, previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para o fim de demonstrar sua habilitação.
12. Isso significa que os fins estabelecidos para a habilitação, qual seja o de possibilitar que os particulares demonstrem possuir a capacidade e a idoneidade mínimas necessárias para bem executar o objeto da licitação, serão cumpridas por meio das demonstrações das exigências estabelecidas no edital, as quais, por sua vez, devem ser escolhidas a partir do conjunto legalmente previsto para tal fim, contido nos artigos 27 a 31 da já referida Lei 8.666/93. Sobre o caráter taxativo das exigências legais para habilitação, Marçal Justen Filho, que comenta:

"O artigo 27 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem números clausulus e são: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e a comprovação da utilização do trabalho de menores".

13. Ainda conforme previsto na Lei 8.666, o processo licitatório deve ser conduzido de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada



pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento)
(Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)“.

14. Em virtude dos fatos apresentados, fica evidente que a INABILITAÇÃO da recorrente é totalmente indevida, e contraria o que dispõe a Lei 8.666, pois os critérios utilizados para julgamento da habilitação frustram o caráter competitivo.

IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102

Assinado de forma digital por VK
CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102
Dados: 2022.08.30 14:46:43 -03'00'

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES
SÓCIO ADMINISTRADOR



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

